|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 938499/2019 |
| INTERESSADO (A) | CAMILA AMARO DE SOUZA |
| ASSUNTO | FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA EDITAL |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 323/2018-2020 – 76ª CEP/MS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 11 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 70 DPOMS 0083-07.2018, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

**Considerando** a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**Considerando** que a interessada informou que o SESC/MS teria aberto um edital em que não seria possível a concorrência dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, ainda que estes também possuam o perfil de atribuições profissionais para o cargo e juntou, nos autos, o descritivo de Processo Seletivo nº. 071/2019 do SESC/MS (fls. 04/16);

**Considerando** a CI de nº. 3076/2018-2020 da GERFIS, relatando que o período de inscrições estava previsto de 05 a 09 de agosto de 2019, a Presidência do CAU/MS enviou o Ofício nº. 1036/2018-2020 – PRESI/CAU/MS (fl. 18) dos autos;

**Considerando** que restou devidamente relatado, o presente processo teve início após o protocolo 938499/2019 realizado pela interessada via SICCAU, que continha Denúncia a respeito do edital de seleção de nº. 071/2019 do SESC/MS. Apesar de questionado, através de Ofício da Presidência do CAU/MS, o SESC/MS emitiu a justificativa de já possuir 2 profissionais Arquitetos e Urbanistas em seu quadro de funcionários, sendo necessário então, a contratação de um engenheiro civil naquela oportunidade;

**Considerando** que após a intimação da profissional, sobre a decisão proferida e o trânsito em julgado da decisão, o presente processo deve ser arquivado, em razão de ter exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 44, inciso III da Resolução nº. 22 de 4 de maio de 2012 do CAU/BR;

***RESOLVE:***

1. Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali, “*Diante de todo o exposto, atendendo o princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, voto por solicitar a presidência o encaminhamento de Ofício à interessada afim de informar o arquivamento do processo nº. 938499/2019, em razão de exaurida a sua finalidade pelo fim do prazo de inscrições do certame, conforme art. 44, inciso III, da Resolução n. 22/2012 CAU/BR. “*

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 11 de setembro de 2019

**CARLOS LUCAS MALI**

Coordenador

**FABIANO COSTA**

Conselheiro Estadual

**RODRIGO GIANSANTE**

Conselheiro Estadual

**RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO**

Suplente de Conselheiro